

LEI Nº 223 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.

Fixa novos valores de vencimentos e salários dos servidores enquadrados na Lei nº 210 de 10 de janeiro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os servidores enquadrados no Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 210 de 10 de janeiro de 1987, terão seus vencimentos e salários ma jorados de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo único: - Os servidores enquadrados no "caput" deste artigo terão seus vencimentos e salários majorados na mesma proporção de aumento do Salário Mínimo de Referência.

Art. 2º- Para atender ao aumento de despesas autorizados por esta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer suplementação que se tornarem necessárias ao vigente orçamento da Prefeitura.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 28 de setembro de 1988



Francisco Holanda guesdes
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSE	HABILITAÇÃO	NIVEL	VALORES %	SALÁRIO Cz\$
AUXILIARES	1º GRAU INCOMPLETO	RA - I	50	5.081,00
	1º GRAU COMPLETO	RA - II	70	7.114,00
PROFESSOR	CURSO PEDAGOGICO	P - I	100	10.162,00 (1)
	4º PEDAGOGICO	P - II	120	12.195,00
CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO	3º GRAU COMPLETO	P - III	300	30.486,00
SUPERVISOR	4º PEDAGOGICO	S - I	150	15.243,00

(1) Serve de Base para os salários das outras classes e Representa 80% do Salario Minimo Referencia - SMR
A partir de 1º de Novembro representará 100% do Salário Minimo Referencia - SMR.

NOTA O Salário Aumenta na mesma proporção de aumento do Salário Minimo Referencia - SMR.